

# **RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFESSOR NO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO**

GILCE A. QUINTÃO CASTRO CASTRO (UnilesteMG)

**Introdução:** O estudo nos permitiu assegurar que a educação é direito público subjetivo, e a negligência por parte do poder público na prestação do serviço importa crime de responsabilidade; ao direito educacional cabe disciplinar a proteção das relações entre alunos, professores, escolas, família e poderes públicos, numa situação formal de aprendizagem. **Objetivo:** Pretendeu-se ampliar alguns pontos de discussão do Direito Educacional, especificamente, em relação às questões jurídicas que permeiam as relações escolares e seus atores, instituídas pela CRFB/88, LDBEN/96, Código Civil, ECA/90, CDC/90 e apresentar algumas jurisprudências sobre o assunto. **Metodologia:** Este estudo decorreu de uma pesquisa bibliográfica, constitucional, doutrinária e jurisprudencial, realizada por meio de um método hermenêutico na busca do conhecimento e da verdade dos fatos. A fonte primeira do direito educacional no Brasil está na Constituição Federal de 1988 (em matéria educacional, dez artigos (arts. 205 a 214), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 26.12.1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.07.1990), que destinou os artigos 53 a 59 ao direito à educação, além de outras legislações, normas dispersas e jurisprudências. **Resultados:** Insuficientemente formados e não capacitados para a nova ordem legal que impacta a atividade educacional, os atores educacionais enfrentam ações judiciais resultante de demandas promovidas por alunos, famílias, comunidade ou pelo Ministério Público. Muitas ações resultam em responsabilidade civil, em danos morais, materiais ou de imagem, reparáveis com valores. Evidenciou-se que o aluno encontra-se protegido legalmente e a instituição de ensino e seus atores devem se precaver para evitar a origem de qualquer dano, seja de ordem moral ou material. Nessa perspectiva, o estado de coisa que a escola enfrenta tem solicitado um conjunto de ações que definam os problemas e projetem orientações para as decisões a serem tomadas pelas partes. Na legislação educacional, além de leis emanadas do Poder Legislativo e de medidas provisórias (arts. 59 a 69 da Constituição Federal), temos resoluções, pareceres normativos dos Conselhos de Educação, atos administrativos normativos – decretos, regulamentos, regimentos –, instruções e portarias do Ministério e das Secretarias de Educação, regimentos escolares e tratados e convenções internacionais que permitem interpretar e decidir sobre problemas oriundos da esfera educacional. Destaca-se, também, nessa perspectiva legal, a jurisprudência como um procedimento adotado pelos Tribunais Superiores que visam às soluções dos casos concretos submetidos ao seu julgamento. **Conclusão:** O estudo nos permitiu assegurar que a educação é direito público subjetivo, e a negligência por parte do poder público na prestação do serviço importa crime de responsabilidade; ao direito educacional cabe disciplinar a proteção das relações entre alunos, professores, escolas, família e poderes públicos, numa situação formal de aprendizagem.

**Palavras-chave:** Direito educacional. Responsabilidade civil. Contratos.

**Agências de fomento:** UnilesteMG